

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.646, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.646-C, DE 2000, que “altera a redação do § 1º do art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado PEDRO CELSO
Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo da Câmara Alta a Projeto de lei desta Casa Legislativa, que altera a Lei nº 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre o recurso contra penalidade imposta em havendo possibilidade de imprecisão ou erro do aparelho eletrônico, num caso específico de veículo.

Na Legislatura anterior a proposição foi distribuída inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi rejeitada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado DEVANIR RIBEIRO.

A proposição encontra-se ainda nesta doura CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita da iniciativa neste tipo de proposição, já aprovada (a versa original) nesta Casa Legislativa, e que à esta chega somente para os fins de revisão.

Quanto à constitucionalidade da proposição, nada a objetar. Entretanto, a mesma nos parece injurídica.

Realmente, como bem apontou o Colega Relator na Comissão de Mérito, a proposição ora sob análise não trata do efeito suspensivo do Recurso, núcleo central do Projeto original, o que poderá causar significativos prejuízos aos motoristas profissionais em situações específicas.

Neste sentido, o Substitutivo do SF desvirtua de forma inaceitável o Projeto desta Casa, não contemplando a hipótese do motorista profissional que sofre penalidade injusta e tem seu direito de dirigir suspenso.

É evidente que esta situação reclama um tratamento diferenciado, e que o Projeto desta Casa visa justamente dar em razão da incoerência do CTB no particular.

Assim, votamos pela injuridicidade do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.646/00.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HUGO LEAL
Relator